



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	5
Atas de Sessões	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

da crise, sem prejuízo das demais previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, no que couber"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETO Nº 6.067, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
IZABELA FALCONI SALIM	RG: 58.071.200-X	03/04/2020
RONEY DANIEL XAVIER PAULINO	RG: 41.715.906-7	03/04/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.069, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas sanitárias para o enfrentamento

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 3 de 11

454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de

doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.920/2020 do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Viradouro, datada de 08 de abril de 2020, que solicita providências urgentes para que o Município de Viradouro faça a revisão do texto do Decreto Municipal nº 6.068, de 07 de abril de 2020, visando sua adequação às normas Federal e Estadual, haja vista que a exceção trazida pelo Decreto Municipal não estão indicadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que também foi citada pela Promotoria de Justiça de Viradouro, a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, e estabeleceu em seu item IV que a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir tratamento uniforme a restrições direcionadas ao setor privado estadual, prevalece sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

DECRETA,

Art. 1º - Todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 ficam prorrogados até 22 de abril de 2020.

Parágrafo único - Não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de delivery.

Art. 2º - Os colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos no presente e no Decreto 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas;

II – A máscara deve ser trocada quando estiver suja,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 4 de 11

molhada ou umedecida, ou ainda, mesmo que se encontre em bom estado, a cada duas horas;

III – A máscara deve conter pelo menos duas camadas de pano;

IV – A máscara deve proteger a boca e o nariz do profissional por completo;

V – A máscara deve ser colocada de molho em água sanitária por cerca de 10 minutos, no mínimo e, após isso, ser lavada com água e sabão.

VI – Não é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas ou máscara N95, uma vez que tais itens são destinados aos profissionais e serviços de saúde e aos pacientes com prescrição médica para o uso.

VII – Os estabelecimentos da área de saúde e áreas correlatas devem fazer uso de máscaras cirúrgicas ou máscaras N95, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo entra em vigor:

a) Em 07 de abril de 2020 para os estabelecimentos da área da saúde e áreas correlatas;

b) A partir de 13 de abril de 2020 para todos os demais estabelecimentos, sendo o prazo contado de 07 de abril a 12 de abril de 2020, para aquisição/confecção das máscaras;

§ 2º. Os estabelecimentos que já vinham utilizando máscaras por determinação de Decretos anteriores deverão continuar a utilização até sua adequação aos termos do caput deste artigo, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Fica mantida a declaração de situação de emergência por 180 dias, a contar de 23 de março de 2020, disciplinada no decreto municipal 6056/2020, bem como a decretação de calamidade pública, até 31

de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal 6062/2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.068, de 07 de abril de 2020.

Viradouro/SP, 08 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Alteração Contratual

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois, segundo a contratada, o produto licitado não possui previsão de entrega. A proposição de troca foi designada pela contratada, não acarretará custos e o objeto da TROCA de marca não terá prejuízo em sua qualidade, ressaltando que os pedidos não serão prejudicados, com os atrasos, cumprindo assim o prazo de entrega e as exigências do edital.

Alteração: O presente termo de aditamento trata exclusivamente da alteração do item: 15/AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT – 18.000BTU – BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E CONSUMO DE ENERGIA; FUNCIONALIDADE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ATINGIR A TEMPERATURA PROGRAMADA, BEM COMO SEU ACIONAMENTO QUANDO A TEMPERATURA AUMENTAR – MARCA AGRATTO/ECO ECS18F.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 5 de 11

Tendo em vista as especificações técnicas contratadas, fica alterada exclusivamente a marca para TCL – MODELO: TAC-18CSA do item descrito na cláusula 2.2.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Justificativa: Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus COVID - 19 e todas as medidas, decretos, resoluções e portarias tomadas tanto pelo Governo Federal, Estadual e Municipal referente às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública em especial a quarentena e o afastamento social com o fechamento de Centros de Convivência do Idoso, Escolas, Creches, instituições entre outras, caracterizando a ausência e limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros se faz necessário com urgência o ADITAMENTO de Cestas Básicas, pois a Pandemia de Covid-19 aumentou consideravelmente o número de famílias em extrema vulnerabilidade.

Valor: R\$ 6.522,30 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 048/2020

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INSULINA E INSUMOS DESTINADOS À PACIENTE EDNA MARQUES VIEIRA, COM BASE NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000031-65.2020.8.26.0660

Valor: R\$ 47.654,80 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 004 / 2020 – Processo Administrativo nº 014 / 2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO E PLANTÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos sete dias do mês de abril de 2020 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seu item ADJUDICADO à proponente: ARCHANGELO CLINICA MÉDICA S/S – EPP, CNPJ: 06.715.949/0001-54 pelo valor global de R\$ 1.121.952,00 (um milhão cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 07 de abril de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 6 de 11

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 020/2020 – Processo Administrativo nº 072/2020 – Registro de Preços nº 013/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS). A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **07 de abril de 2020**, às **14h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS às proponentes:

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA – 1ML – GRADUADA EM UI – COM AGULHA ACOPLADA DE 13X3,3 – CAIXA COM 100 UNIDADES - 1ml – graduada em UI – com agulha acoplada de 13X3,3 – caixa com 100 unidades	SR	CX.	3.000,	R\$ 27,30	R\$ 81.900,00
5	TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEIS COM O APARELHO INJEX - TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEIS COM O APARELHO: INJEX SENS II; EXAMES DE 20A 600MG/DL, VOLUME DE AMOSTRA 0,5µl; TEMPO DE EXAME 5 SEGUNDOS; AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR; MÉTODO DE ANÁLISE: LETROQUÍMICO; MEMÓRIA COM CAPACIDADE DE 250 EXAMES; BATERIA INTERNA; CONFECCIONADO EM MATERIAL HIGIÊNICO E LÁVÁVEL - CAIXA COM 50TIRAS (RENAME 2012)	ACTIVE / ROCHE	CAIXA	4.000,	R\$ 26,00	R\$ 104.000,00
Valor Total Geral:						R\$ 185.900,00

CIRURGICA UNIAO LTDA						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR - LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR, AGULHA FINA COM PROTEÇÃO ANTES DO USO - CAIXA COM 100 LANCETAS (RENAME 2012)	UNIQUMED	CX	200,	R\$ 4,17	R\$ 834,00
3	LANCETADOR - Tipo caneta; para disparo da lanceta para punção capilar	UNIQUMED	UNID	200,	R\$ 4,77	R\$ 954,00
Valor Total Geral:						R\$ 1.788,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 07 de abril de 2020.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 7 de 11

Outros Atos

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
VIRADOURO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viradouro

No dia 04 de abril de 2020, recebi mensagem eletrônica do Dr. Rafael Junqueira Ruiz, indagando sobre eventual orientação do Ministério Público a respeito do abrandamento das medidas de quarentena.

Em resposta enviada no dia seguinte, após ampla pesquisa sobre a viabilidade de tal providência, enviei ao Município subsídios, bem como sugestão de manutenção das medidas anteriormente fixadas, por ser a recomendação mundial neste momento.

Salienta-se, ademais, que, no item (i), da recomendação expedida e enviada pelo Ministério Público ao Município, em 23 de março de 2020, já constava a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais.

Tanto a recomendação mencionada, como o ofício indicando a necessidade de manutenção das medidas restritivas anteriormente fixadas foram, inclusive, amplamente divulgados à população local, com publicações em vários perfis de redes sociais.

A despeito disso, por meio do Decreto Municipal nº 6.068, de 07 de abril de 2020, na contramão da determinação do Governo do Estado de São Paulo, foi autorizado o funcionamento de atividades claramente não essenciais, em seu artigo 1º, §2º.

Verifica-se, respeitosamente, que, neste momento de restrição dos serviços prestados, para evitar um colapso do sistema de saúde e na tentativa de reduzir o número de mortes, as atividades de "profissionais liberais e pessoas jurídicas como barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza de qualquer natureza, manicures, pedicures, clínicas e centros de estética" não são consideradas essenciais, nem mesmo equiparadas a serviços de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 8 de 11

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
VIRADOURO

Não bastasse isso, a Deliberação 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, que segue anexo, em seu item IV, estabelece:

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir tratamento uniforme a restrições direcionadas ao setor privado estadual, prevalece sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

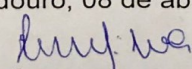
Neste diapasão, ao decretar a quarentena, o Estado de São Paulo estabeleceu a suspensão das atividades não essenciais.

O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, por seu turno, indicou as atividades consideradas essenciais, sendo que as exceções previstas no Decreto Municipal não estão ali incluídas.

Acrescenta-se ser o Ministério Público sensível à dificuldade pela qual a população está passando com as restrições das atividades comerciais, notadamente econômica. Neste contexto, inclusive, já foi questionado ao Município que medidas estão sendo adotadas para socorrer quem está em situação de vulnerabilidade. Não se pode perder de vista, porém, a situação inédita que nos abalroou e a necessidade do isolamento social para tentar frear o crescimento alarmante do contágio viral.

Portanto, solicito sejam adotadas providências urgentes para revisar o texto do Decreto Municipal 6.068, de 07 de abril de 2020, a fim de adequá-lo às normativas Federal e Estadual, conforme supramencionado.

Viradouro, 08 de abril de 2020.


LAÍS FERNANDA SILVA

Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 9 de 11

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
VIRADOURO

Excelentíssimos Prefeitos Municipais de Viradouro e Terra Roxa

Venho, por meio do presente, oferecer subsídios concretos, apoio e sugestão no caso de lidar com a pressão de políticos e de comerciantes das respectivas cidades.

Cumprе ressaltar que o setor comercial não apresentou, até o momento, **nenhum estudo científico e técnico** que a sua atividade possa permanecer em atividade irrestrita sem afetar a saúde das pessoas e minimizar substancialmente a pandemia.

Por outro lado, conforme Boletim Epidemiológico que segue em anexo, há recomendação do Ministério da Saúde para que o distanciamento social seja mantido, já que estudos técnicos comprovam que em isolamento a **TRANSMISSÃO DO VÍRUS É MENOR**.

Cumprе ressaltar que já há óbitos registrados na região, em razão do COVID-19, sendo que os números tendem a aumentar vertiginosamente, ante a pendência de resultado de vários exames.

Ademais, pelas notícias recebidas, está na iminência a prorrogação da quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo.

Por derradeiro, como é de conhecimento geral e a título comparativo, na Itália, no dia 28 de fevereiro de 2020 (estando com 29 dias de epidemia), **antes de liberar o comércio de forma geral**, havia 17 mortos e 650 casos confirmados. Agora, com 61 dias de epidemia, 105.792 pessoas infectadas e 12.430 mortos (com 12% de letalidade) **e está novamente retornando ao isolamento social**.

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 10 de 11

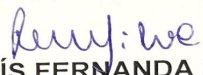
MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
VIRADOURO

Sem mais e aguardando ter lhe fornecido a necessária ajuda para que possam, com apoio do Ministério Público, agir na defesa do bem comum e da saúde pública, aguardando que façam a reflexão pertinente nos dados objetivos e científicos ora apresentados, tomando-os como paradigma nos seus contatos junto aos vereadores, comerciantes e comunidade em geral de nossos municípios de Viradouro e Terra Roxa.

Viradouro, 05 de abril de 2020.


LAÍS FERNANDA SILVA
Promotora de Justiça

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 11 de 11

Os prazos do Decreto 6056/2020 foram estendidos até 22/04/2020, por força do Decreto Municipal 6068/2020 que obedece ao Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.920/2020



CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

 @PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8268-6553-0d43-1e2a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1540, ano VII, veiculado em 08 de abril de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PIATTO (CNPJ) em 08/04/2020 às 19:18:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | Autenticado por AR OAB SP, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8268-6553-0d43-1e2a>